

## Resolução específica 05/2019

*Dispõe sobre os critérios para reingresso de discentes desligados do PPGEL.*

Considerando o Artigo 42 do *Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Tecnológica Federal do Paraná*, aprovado pelo COUNI em 30 de junho de 2016 (Deliberação 07/2016), que dispõe sobre a possibilidade de reingresso de alunos desligados de programa de pós-graduação, o Colegiado do PPGEL, no uso de suas atribuições, resolve que:

- I. o estudante que não tiver solicitado prorrogação de prazo de defesa e tiver sua matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de defesa (vinte quatro meses, contados a partir da data de matrícula no sistema acadêmico), poderá solicitar e realizar um único reingresso no Programa se, e somente se, tiver:
  - a. concluído todos os 24 (vinte e quatro) créditos estabelecidos no Artigo 33 do *Regulamento Interno do PPGEL*;
  - b. sido aprovado em exame de qualificação;
  - c. concluído o trabalho de dissertação, com confirmação por parte do orientador.
  
- II. enquadrando-se no disposto no Item I, o discente deverá:
  - a. rematricular-se no Programa em até 12 (doze) meses após o cancelamento da matrícula, quando aceito o reingresso;
  - b. defender o trabalho em até 6 (seis) meses após a data de aceite de reingresso no Programa, constante em ata de deliberação do Colegiado acerca da solicitação.
  
- III. o orientador do discente desligado, nas condições do Item I, deverá:
  - a. solicitar reingresso do orientando em carta direcionada ao Colegiado;
  - b. solicitar o reingresso dentro do período de até 12 (doze) meses após o cancelamento da matrícula;
  - b. atestar que o postulante a reingresso cumpriu os requisitos designados nas alíneas a, b e c do Item I desta resolução;
  - c. apresentar ao Colegiado, no ato da solicitação, a dissertação finalizada (cópia impressa ou digital);
  - d. promover a defesa de dissertação do estudante rematriculado no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de readmissão do aluno.

- IV. ao julgar o mérito de reingresso, o Colegiado deverá:
- a. analisar se o aluno cumpre os critérios designados no Item I desta Resolução;
  - b. analisar se o orientador cumpriu o designado no Item II desta Resolução;
  - c. aprovar o pedido de reingresso se não houver pendências relacionados ao que está estabelecido para as partes envolvidas nos itens I e II;
  - d. negar a solicitação de reingresso se houver qualquer pendência relacionada aos itens I e II deste Documento.
  - e. dispensar o postulante a reingresso de novo processo seletivo, autorizando a matrícula de forma direta;
  - f. encaminhar o resultado da análise à Coordenação, por meio de ata de reunião do Colegiado, para que sejam tomadas as providências adequadas ao caso.
- V. Disposições finais:
- a. discentes que solicitaram e tiveram aprovação, por parte do Colegiado, para prorrogação de prazo de defesa terão o tempo de prorrogação concedido pelo Colegiado diminuído dos 12 (doze) meses em que poderão solicitar reingresso. Assim, um aluno que obteve concessão de 6 (seis) meses de prorrogação de prazo, por exemplo, terá até 6 (seis) meses para solicitação de reingresso;
  - b. a solicitação de reingresso deverá ser feita unicamente pelo orientador do estudante desligado do Programa;
  - c. em nenhuma hipótese serão aceitas mudanças de linha de pesquisa ou de orientador nos casos de reingresso;
  - d. estudantes desistentes ou desligados do Programa por quaisquer outras razões alheias ao descumprimento do prazo de defesa não terão solicitação de reingresso analisada pelo Colegiado.
  - e. a deliberação do aceite ou recusa do reingresso é de competência exclusiva do Colegiado do PPGEL, não cabendo recursos de qualquer ordem sobre a decisão.
  - f. havendo, a seu tempo, quaisquer orientações da área do Programa na Capes ou do *Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR* que orientem mudanças na política de reingresso, esta resolução deverá ser alterada.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.